



AUTÓGRAFO Nº 020, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a "Credencial Mãe Atípica" para garantir atendimento prioritário a mães, pais, responsáveis legais e/ou cuidadores de pessoas com deficiência ou necessidades específicas, no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autor: Vereador Allan Sangalli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Sumaré, a "Credencial Mãe Atípica", destinada a conceder atendimento prioritário às mães, pais, responsáveis legais ou cuidadores de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados contínuos, em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º - A Credencial Mãe Atípica permitirá o atendimento prioritário em locais como:

I - instituições financeiras (bancos, lotéricas, cooperativas de crédito);

II - supermercados e hipermercados;

III - unidades de saúde e farmácias;

IV - órgãos e repartições públicas municipais;

V - estabelecimentos comerciais em geral;

VI - terminais de transporte público e serviços essenciais.

Art. 3º - Para ter direito à credencial, a mãe ou responsável deverá apresentar: I - documento de identidade com foto; II - comprovante de residência no município de Sumaré; III - laudo médico ou psicológico que comprove a condição de deficiência, TEA ou necessidade específica da criança ou pessoa sob sua responsabilidade; IV - documento que comprove a guarda ou responsabilidade legal (se aplicável).

Art. 4º - A credencial será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A credencial terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova comprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso informando sobre o direito ao atendimento prioritário das mães atípicas credenciadas, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, multa administrativa.

Art. 6º - descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal de defesa do consumidor.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 25 de fevereiro de 2026.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos